PROJETO DE LEI Nº 3267/22

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle- SIAFIC, aplicável ao Poder Legislativo e Poder Executivo- Administração Direta e Indireta- nos termos do parágrafo único, do art. 18°, do Decreto Federal n° 10540, de 5 de novembro de 2020

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as ações necessárias para instituir o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle- SIAFIC, aplicável ao Poder Legislativo e Poder Executivo- Administração Direta e Indireta, em atendimento ao estabelecido pelo Decreto Federal n° 10540, de 5 de novembro de 2020

Art.2°- O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo a Administração Direta e Indireta, resguardada a autonomia.

Art.3°- O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Art.4°- As despesas oriundas da implantação do SIAFIC correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.5°- É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art.6°- O Poder Executivo será responsável pela definição dos sistemas de gestão pública a ser utilizado para a consolidação dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

dados e posterior disponibilização em tempo real atendendo ao SIAFIC, sistema este que deverá ser o mesmo adotado pelos poderes Legislativo e Executivo, incluindo a Administração Direta e Indireta, resguardada a autonomia

Art.7° As regras contábeis serão editadas por meio de atos normativos do Poder Executivo e deverão ser aplicadas pelo Poder Legislativo Municipal e demais órgãos da Administração Direta e Indireta

Art.8°- Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação, dentro do prazo previsto, serão de responsabilidade conjunta dos seguintes órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo:

I- Secretaria Municipal de Fazenda

II- Secretaria Municipal de Administração

III- Autarquia Águas de Sarandi - Serviços Municipal de Saneamento Ambiental

IV- Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv; e

V- Câmara Municipal de Sarandi

Art.9°- Ficam revogadas as disposições em contrário

Art.10°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de Julho de 2022

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal